

CONVÊNIO**CONVÊNIO****EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

OBJETO: O presente Convênio visa estabelecer as bases para o estágio curricular obrigatório e não obrigatório, entre UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA e a SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE, para alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação aos cursos de Nível Superior, ministrados pela Instituição de ensino UEPA.

JUSTIFICATIVA: Formalização de parceria entre instituições.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/12/2019

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 19/12/2024

FORO: Belém-Pará

PARTES:

BENEFICIÁRIO ENTE PÚBLICO:

Razão Social: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA

CEP: 66050-340

Logradouro: Rua do Una, nº 156

Bairro: Telégrafo

Cidade: Belém

UF: Pará

Dados do Responsável pela Parte: Rubens Cardoso da Silva

CONCEDENTE:

Razão Social: SOCIEDADE CIVIL INTEGRADA MADRE CELESTE

Logradouro: Estrada da providência, 10 - Coqueiro

Cidade: Ananindeua

UF: Pará

Dados do Responsável pela Parte: AMINTAS JOSÉ QUINGOSTA PINHEIRO

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

Nome: Rubens Cardoso da Silva

Protocolo: 510120

OUTRAS MATÉRIAS

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

Comissão de Ética no Uso de Animais

Regimento Interno

CAPÍTULO I**CATEGORIA E FINALIDADE**

Art.1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará (CCBS - UEPA), instância colegiada interdisciplinar autônoma, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, tem por finalidade analisar, emitir pareceres e expedir certificados seguindo os princípios éticos no uso de animais em ensino e pesquisa, elaborados pela Diretriz do CONCEA, de acordo com a Lei nº 11.794, de 2008. Segundo as normas da CEUA, as atividades científicas ou didáticas devem considerar que:

- a) A pesquisa encaminhada deverá justificar de forma clara e precisa a necessidade do uso dos animais e da espécie;
- b) Os métodos deverão ser delineados em observância aos objetivos da pesquisa e ensino, assegurando o mínimo de sofrimento aos animais e seu aproveitamento máximo para outros estudos nessas áreas;
- c) Os animais utilizados em ensino e pesquisa deverão ser submetidos a morte indolor induzida de acordo com as diretrizes do Ministério da Ciência e Tecnologia e o CONCEA;
- d) A pesquisa com espécies silvestres ou em risco de extinção necessitará de autorização prévia dos órgãos competentes (IBAMA);
- e) Resolução Normativa do CONCEA nº 38 de 17/04/2018 em seu Art 1º estabelece:

“Art. 1º Fica proibido o uso de animais em atividades didáticas demonstrativas e observacionais que não objetivem desenvolver habilidades psicomotoras e competências dos discentes envolvidos.

Parágrafo único. Não se aplica a proibição estabelecida no caput deste artigo, às atividades didáticas em pós-graduação e àquelas aplicadas à biodiversidade, ecologia, zoologia e conservação, produção, sanidade e inspeção animal que ensejem abordagens diagnósticas, terapêuticas, profiláticas e zootécnicas, objetivando a redução de riscos sanitários, de danos físicos ou o aprimoramento da condição de produção, de saúde ou da qualidade de vida dos animais utilizados.”

CAPÍTULO II**ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO****SEÇÃO I****COMPOSIÇÃO**

Art.2º - A Comissão de Ética no uso em Animais (CEUA) terá a seguinte composição:

I – (09) nove membros titulares e (02) dois suplentes.

§ 1º - Sua constituição deverá incluir médicos veterinários, biólogos, docentes e pesquisadores na área e 01 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma de Regulamento;

§ 2º - Terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional;

§ 3º - Os membros titulares e suplentes;

- VINCULADOS A ESTA INSTITUIÇÃO: indicados mediante consulta aos departamentos;

- EXTERNOS À INSTITUIÇÃO: serão convidados pelos membros desta comissão, atendendo aos critérios de composição do CONCEA;

- DOIS REPRESENTANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU: aluno regularmente matriculado em Programa vinculado à esta IES, eleito entre seus pares. Mediante assinatura de termo de confidencialidade e sigilo dos assuntos tratados na CEUA, assinado pelo aluno e seu respectivo orientador (a).

§ 4º - Os membros elegerão entre si o Presidente, o Vice-presidente da CEUA, e Secretário Geral, sendo as duas primeiras funções obrigatoriamente exercidas por membros internos e efetivos.

§ 5º - Os cargos supracitados terão mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por igual período.

§ 6º - Sendo solicitado ao departamento um novo representante para compor o quadro de suplência.

§ 7º - Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CEUA, o membro que, tendo sido convocado, faltar, com ou sem justificativa formal, a 03 (três) reuniões, consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo ano.

§ 8º - Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento;

§ 9º - Os membros da CEUA são obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade;

§ 10º - Os membros titulares e suplentes terão direito a duas horas semanais de carga horária na Universidade do Estado do Pará, conforme, RESOLUÇÃO Nº 3365/2018 – CONSUN, 19 de Setembro de 2018.

SEÇÃO II**ATRIBUIÇÕES**

Art.3º - À Comissão de Ética no Uso de Animais compete:

I - assessorar o Conselho de Centro do CCBS em suas decisões que contemplem implicações éticas quanto ao uso de animais em pesquisa e ensino;

II - examinar todos os protocolos de investigação científica envolvendo animais, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa desenvolvida na instituição de modo a garantir os critérios mencionados no Art. 1º da seção I, no ordenamento jurídico brasileiro, nos aspectos éticos e do mérito científico;

III - manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de seu trabalho e arquivamento de protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades do CONCEA;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios e eventuais exposições orais por parte dos pesquisadores responsáveis e solicitar relatório detalhado ao final da pesquisa; sob pena de bloqueio de avaliação de novos projetos submetidos pelo orientador responsável, até a entrega do referido relatório.

V - orientar os pesquisadores sobre os aspectos éticos no ensino e pesquisa, sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação, bem como promover simpósios e debates com o intuito de educar e conscientizar a classe;

VI - receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação seguida de comprovação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

VII - requerer instauração de sindicância à direção do CCBS em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas com animais e, em havendo comprovação, comunicar à Direção desta Instituição e, no que couber, às instâncias cabíveis. Notificar também ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VIII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos ou outros.

IX - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor, por meio de eventos científicos.

Art.4º - Ao Presidente cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e, especificamente:

Representar a CEUA em suas relações internas e externas;

Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;

Suscitar pronunciamento da CEUA quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;

Distribuir projetos e emitir pareceres decorrentes de deliberações da Comissão e “ad referendum” desta, nos casos de manifesta urgência.

Art.5º - Ao Vice-Presidente cabe a substituição do Presidente em impedimentos, suas ausências e/ou funções.

Art.6º - Aos membros cabe:

I. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

II. Comparecer e manter-se presente, às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão, sendo conferida a ele identidade sigilosa referente ao seu parecer;

III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV. Verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, o treinamento que está sendo levado a efeito, os relatórios parciais e finais da pesquisa;

V. Apresentar proposições sobre as questões atinentes a Comissão.

O não cumprimento de entrega do relatório final implica no envio de relatório ao CONCEA de não cumprimento das normas éticas.